

14/10/2025

APEOESP

89

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

SEDUC ALTERA RESOLUÇÃO PARA CUMPRIR LIMINAR CONQUISTADA PELA APEOESP

Professores e professoras não podem ser punidos(as) em razão de licenças e afastamentos por motivos de saúde

Docentes do Programa Sala de Leitura e PROATI não perdem a atribuição de aulas em caso de licença ou afastamento médico

Afastamentos e licenças médicas também não podem prejudicar ampliação de jornada e carga suplementar, contratos temporários e designações

Secretaria de Comunicação

A Secretaria de Estado da Educação emitiu um comunicado às Unidades Regionais de Ensino (UREs) sobre o cumprimento de uma decisão liminar referente à Resolução nº 95/2024. A decisão, obtida em Ação Civil Pública movida pela APEOESP, determina que afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde não podem gerar penalidades aos docentes.

Em razão dessa liminar, os seguintes artigos da Resolução SEDUC nº 95/2024 foram alterados para se adequarem à determinação judicial:

- > Ampliação de Jornada (Art. 19, § 5º): afastamentos e licenças médicas devem ser considerados como dias letivos.
- > Carga Suplementar (Art. 20, § 7º): o tempo em licença médica não pode ser descontado para a atribuição de carga suplementar.
- > Designação (Art. 22, § 11): o docente designado que se afastar por licença médica não perde a designação.
- > Docentes Contratados (Art. 23, § 7º): o período de afastamento por motivo de saúde é considerado para a composição da carga horária.
- > Programa Sala de Leitura (Art. 29, § 4º): o professor não perde a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura em caso de licença ou afastamento médico.

É essencial que todos os profissionais da Educação estejam cientes de seus direitos e, caso identifiquem qualquer irregularidade no cumprimento da liminar, procurem a assessoria jurídica da APEOESP para orientação.